



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 3.209, DE 2025

Altera o § 3º do art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar a prática de atividades físicas presenciais semanalmente na educação básica.

EMENDA Nº

O art. 2º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Além de quadras cobertas e polivalentes, as escolas que venham a ser construídas ou reformadas a partir da data de entrada em vigor do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, deverão conter, em seu projeto arquitetônico, espaço adequado à prática de, pelo menos, duas modalidades desportivas

”

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

